90863457/0001-12
RADIAL RADIODIAGNOSTICOS LTDA
UASG: 160418 - 19 REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO/RS

91238741/0001-60
GSM - DISTRIBUIDORA DE TINTAS LTDA.
UASG: 160418 - 19 REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO/RS

95019386/0002-70
DI TRENTO ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA.
UASG: 153217 - EAFPJK-ESC.AGROT.FED.JK DE BENTO GONCALVES/RS

96132626/0033-08
NICOLA & CIA LTDA
UASG: 160421 - 9 BATALHAO LOGISTICO/RS

96415088/0002-62
CONSTINTA COMERCIO DE TINTAS LTDA
UASG: 160418 - 19 REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO/RS

UF: SANTA CATARINA

399374029-72
ILDO KLAUMANN
UASG: 153238 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE RIO DO SUL

611641949-68
DARLAN RODRIGO GIROTTO
UASG: 153198 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CONCORDIA

00749493/0001-67
ELETRICA CIDADE COMERCIAL LTDA. - ME
UASG: 153774 - DEPARTAMENTO DE SERVICOS GERAIS DA UFSC

75822882/0001-70
PAULO DOEMER
UASG: 510179 - CENTRO REABILIT. PROFISSIONAL FLORIANOPOLIS

76585579/0001-63
CIMECAR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
UASG: 153238 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE RIO DO SUL

82901000/0001-27
INTELBRAS S/A INDUSTRIA DE TELECOMUNICACAO ELETRONICA BRASILEIRA
UASG: 153025 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE SANTA CATARINA

83077073/0001-09
FABRICA DE CARROCERIAS SANTOS LTDA
UASG: 153198 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CONCORDIA

83389262/0001-17
OSNI TONON
UASG: 153238 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE RIO DO SUL

83674861/0001-82
AGROPECUARIA CARA BRANCA LTDA.
UASG: 373071 - PROJETO FUNDIARIO SANTA CATARINA

UF: SAO PAULO

00948690/0001-05
V. S. STIPKOVIC - COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA
UASG: 255025 - FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - SP

47530704/0001-30
RODOVIARIA E TURISMO SAO JOSE LTDA
UASG: 120064 - ESCOLA DE ESPECIALISTAS DE AERONAUTICA

55721377/0001-21
SEAL ELETRONICA LTDA
UASG: 250037 - ESCRITORIO DE REPRES. DO MINIST. DA SAUDE/SP

60561065/0001-38
COLLECTA PROCESSO PRODUTO E COLETA DE DADOS S/C LTDA
UASG: 343020 - MUSEU LASAR SEGALL - SAO PAULO

64812373/0001-40
CELLIER ALIMENTOS DO BRASILLTDA
UASG: 204503 - FUNDACAO CENTRO TECNOLOGICO PARA INFORMATICA

Art.5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO ADOLFO DE CAMPOS SAUR

PORTARIA Nº 3.683, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1996

O SECRETÁRIO DE RECURSOS LOGÍSTICOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º do Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, e tendo em vista o disposto no subitem 2.3 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, que instituiu o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, resolve:

Art. 1º - Divulgar, com base na 6ª Alteração Contratual de 04 de dezembro de 1996, para os fins previstos em Lei, a seguinte alteração da Razão Social de :

CGC Nº 35.398.247/0001-92
C & M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Emissão nº 491 - Publicada no D.O.U. em 11.11.96
UASG: 153222 - EAF/ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL D.AV.BR.VILELA

Para:

CGC Nº 35.398.247/0001-92
CM ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA
UASG: 153222- EAF/ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL D.AV.BR.VILELA

RICARDO ADOLFO DE CAMPOS SAUR

(Ofs. nºs 781 e 783/96)

Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 117, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1996

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no artigo 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 5 de abril de 1991, e pelo artigo 83, inciso XIV, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria GM/MINTER nº 445, de 16 de agosto de 1989, e o que consta do processo nº 02001.4424/90-25;

• considerando a necessidade de reformulação da Portaria nº 2306, de 22 de novembro de 1990, que define normas para evitar o molestamento intencional de cetáceos em águas jurisdicionais brasileiras, de forma a possibilitar sua aplicação a toda espécie de cetáceo;

• considerando a existência de diversas espécies de cetáceos que ocorrem regularmente no interior de Unidades de Conservação que permitem o acesso público e a necessidade de garantir sua adequada proteção contra o molestamento intencional;

• considerando o crescente desenvolvimento do turismo voltado para a observação de cetáceos em águas jurisdicionais brasileiras e a necessidade de seu ordenamento, de forma a garantir a adequação desta observação às necessidades de conservação desses animais; resolve:

Art. 1º - Fica definido o presente regulamento visando prevenir e coibir o molestamento intencional de cetáceos encontrados em águas jurisdicionais brasileiras, de acordo com a Lei nº 7643, de 18 de dezembro de 1987.

Art. 2º - É vedado a embarcações que operem em águas jurisdicionais brasileiras:

a) aproximar-se de qualquer espécie de baleia (cetáceos da Ordem Mysticeti; cachalote, Physeter macrocephalus, e orca, Orcinus orca) com motor ligado a menos de 100m (cem metros) de distância do animal mais próximo;

b) religar o motor antes de avistar claramente a(s) baleia(s) na superfície ou a uma distância de, no mínimo, de 50m (cinqüenta metros) da embarcação;

c) perseguir, com motor ligado, qualquer baleia por mais de 30 (trinta) minutos, ainda que respeitadas as distâncias supra estipuladas;

d) interromper o curso de deslocamento de cetáceo(s) de qualquer espécie ou tentar alterar ou dirigir esse curso;

e) penetrar intencionalmente em grupos de cetáceos de qualquer espécie, dividindo-o ou dispersando-o;

f) produzir ruídos excessivos, tais como música, percussão de qualquer tipo, ou outros, além daqueles gerados pela operação normal da embarcação, a menos de 300m (trezentos metros) de qualquer cetáceo;

g) despejar qualquer tipo de detrito, substância ou material a menos de 500m (quinhentos metros) de qualquer cetáceo, observadas as demais proibições de despejos de poluentes previstas em Lei.

Art. 3º - É vedada a prática de mergulho ou natação, com ou sem o auxílio de equipamentos, a uma distância inferior a 50m (cinqüenta metros) de baleia de qualquer espécie.

Art. 4º - Quando da operação de embarcações de turismo comercial no interior de Unidades de Conservação, nas quais ocorram regularmente a presença de cetáceos, caberá à Unidade em questão determinar:

a) o cadastramento das embarcações que operem regularmente na Unidade de Conservação, devendo constar o seu registro competente junto ao Ministério da Marinha, nome, tamanho, tipo de propulsão e lotação de passageiros da embarcação, bem como qualificação e endereço de seu responsável ou responsáveis;

b) o número máximo de embarcações cuja operação simultânea seja permitida no interior da Unidade de Conservação;

c) quando da existência de áreas de concentração ou uso regular por cetáceos, a(s) rota(s) e velocidade(s) para trânsito de tais embarcações no interior e/ou na proximidade de tais áreas.

Art. 5º - Para a operação de embarcações de turismo comercial no interior de Unidades de Conservação nas quais ocorrem regularmente a presença de cetáceos, é obrigatória a provisão, em caráter permanente, de informações interpretativas sobre tais animais e suas necessidades de conservação, aos turistas transportados até aquelas Unidades.

Art. 6º - Para efeito do disposto nesta Portaria, considera-se embarcação de turismo comercial aquela que transporta passageiros com finalidade turística, mediante pagamento.

Art. 7º - È proibida a aproximação de quaisquer aeronaves a cetáceos em altitude inferior a 100m (cem metros) sobre o nível do mar.

Art. 8º - O IBAMA, ouvido o Grupo de Trabalho Especial de

Mamíferos Aquáticos, instituído pela Portaria nº 2097, de 20 de dezembro de 1994, poderá permitir, em caráter excepcional e restrito a aproximação de embarcações e aeronaves a cetáceos em condições distintas das estabelecidas nos art. 2º, 3º e 8º, exclusivamente para finalidades científicas.

Art. 9º - Os infratores das normas estabelecidas nesta Portaria estarão sujeitos às penalidades determinadas pela Lei nº 7643, de 18 de dezembro de 1987, e demais normas legais vigentes.

Art. 10 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 2306, de 22 de novembro de 1990.

EDUARDO DE SOUZA MARTINS

PORTARIA Nº 118, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1996

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA, no uso das atribuições previstas no Art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 05 de abril de 1.991, e o Art. 83, Inciso XIV do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MINTER nº 445, de 16 de agosto de 1.989, resolve:

Art. 1º - Retificar os itens 2, 3,5 e 6, referentes à Flora, constantes da Tabela de Preços anexa à Portaria nº 089, de 23 de outubro de 1996, publicada no D.O.U. de 25 de outubro de 1.996, Seção I, que passam a vigorar de acordo com o anexo desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

WILMAR DALLANHOL

ANEXO

	RECEITA	VALOR
	2. AUTORIZAÇÕES/INSPEÇÕES/VISTORIAS (PN nº 2344/90)	
	2.1 - AUTORIZAÇÕES	
4035	- Emissão de autorização para uso do fogo - queimada controlada	
	propriedades de: até 13 hectares	3,50
	acima de 13 hectares (vr. a ser cobrado por ha)	3,00
	2.2 - INSPEÇÕES	
4045	- Inspeção florestal para fins de:	
	. Loteamento, aprovação de plano de corte, de resinagem, de levantamento circunstanciado de área plantada(PIF, Reposição florestal, recuperação das áreas degradadas,recomposição de reserva legal e área de preservação permanente),vistoria prévia para fins de implantação de reflorestamento, projetos de reflorestamento para fins de cancelamento, transferência de administração e substituição de projetos, por ha ou fração de área a ser vistoriada:	Vide Fórmula
	FÓRMULA: R$ 271,50 + R$ 0,87(por ha)	
4045	2.3 - INSPEÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DA FLORA PARA EXPORTAÇÃO/ IMPORTAÇÃO(madeiras de qualquer espécie - preço por m^3)	6,00
	2.3 - VISTORIAS	
4055	- Vistoria prévia para implantação de plano de manejo florestal de rendimento sustentado(área projetada):	Vide Fórmula
	FÓRMULA: R$ 271,50 + R$ 0,87(por ha)	
4055	- Vistoria de acompanhamento de plano de manejo florestal de rendimento sustentado(área explorada):	Vide Fórmula
	FÓRMULA: R$ 271,50 + R$ 0,87(por ha)	
4055	- Vistoria técnica para fins de averbação de reserva legal, coleta de plantas ornamentais, medicinais, exploração florestal (palmito, cipó, árvore, etc.)desmatamento agropecuário (área da propriedade):	Vide descrição
	. até 20ha - isento	
	. de 20ha a 50ha - R$ 271,50	
	. acima de 50ha - FÓRMULA: R$ 271,50 + r$ 0,87(por hectare)	
4055	- Vistoria para limpeza de área (área solicitada)	271,50
	3. IMPRESSOS EM GERAL (Portaria nº 44/93-N)	
4078	- Autorização para Transporte de Produtos Florestais - ATPF:	
	.ATPF para lenha,achas e lascas, palanques roliços, escoramentos, xaxim e óleos essenciais	5,00
	. ATPF para os demais produtos	10,00
	5. VENDA DE PRODUTOS	
4568	- Coco Seco (Unidade)	0,20
4568	- Mudas nativas (preço mínimo por unidade)	0,30
4568	- Mudas frutíferas (preço mínimo por unidade)	2,00
4568	- Mudas exóticas (preço mínimo por unidade)	0,15
4568	- Mudas ornamentais (preço mínimo por unidade)	3,00
4568	- Mudas clonadas de seringueira (preço mínimo por unidade)	1,50
	6. OUTROS	
	6.1 OPTANTES DE REPOSIÇÃO FLORESTAL	
4299	- Preço mínimo por árvore	* 1,00
	*As Superintendências poderão fixar valores diferenciados,de acordo com a Instrução Normativa nº 01 MMA, de 05/09/96	

(Ofs. nºs 1.507 e 1.509/96)

Você sabia... *que o principal objetivo da Imprensa Nacional é publicar os atos do Governo, que só vigoram a partir da data de sua publicação no Diário Oficial?*

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradorias Regionais

21ª Região

DESPACHOS

Reconheço a Inexigibilidade de Licitação, fundamentado no caput do artigo 25 da Lei Nº 8.666/93, para despesas com a aquisição da assinatura do BDA - Boletim de Direito Administrativo e BLC - Boletim de Licitações e Contratos, da Editora NDJ Ltda., tendo em vista o pronunciamento constante do Processo Nº 08151236/96 - HILTON RIBEIRO MARINHO - Assessor. Estando evidenciada a situação de Inexigibilidade de Licitação para os serviços em causa, a teor do caput do art. 25 da Lei Nº 8.666/93, c/c o artigo 26 do mesmo diploma legal, RATIFICO o despacho do Sr. Secretário Regional da PRT-21ª Região, para despesa no valor de R$ 2.910,00 (dois mil, novecentos e dez reais) , junto à Editora NDJ Ltda., por atender os requisitos legais em vigor. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO - Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região.

(Of. nº 961/96)

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS

ATO Nº 3, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996

A Presidente do Conselho Federal de Profissionais de Relações Públicas, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 20 do Decreto n.º 68.582, de 04.05.71 e, de acordo com a aprovação constante na Ata 45ª Reunião, de 20.12.96 , faz saber a todos os profissionais de Relações Públicas:

Proposta Orçamentaria - CONFERP - exercício de 1997

receitas	valor	despesas	valor
receitas correntes	175.000,00	despesas correntes	138.000,00
receitas de capital	-	despesas de capital	36.500,00
total geral	175.000,00	total geral	175.000,00

1ª Reformulação Orçamentaria de 1996 - CONFERP

receitas correntes	151.000,00	despesas correntes	127.350,00
receitas de capital	-	despesas de capital	23.000,00
total geral	151.000,00	total geral	151.000,00

Proposta orçamentaria - CONRERP/RJ - exercício de 1997

receitas	valor	despesas	valor
receitas correntes	220.000,00	despesas correntes	191.500,00
receitas de capital	-	despesas de capital	28.500,00
total geral	220.000,00	total geral	220.000,00

Proposta Orçamentaria - CONRERP/SP - exercício de 1997

receitas	valor	despesas	valor
receitas correntes	216.961,03	despesas correntes	205.161,03
receitas de capital	-	despesas de capital	11.800,00
total geral	216.961,03	total geral	216.961,03

Proposta Orçamentaria - CONRERP/MG- exercício de 1997

receitas	valor	despesas	valor
receitas correntes	121.700,00	despesas correntes	121.700,00
receitas de capital	-	despesas de capital	-
total geral	121.700,00	total geral	121.700,00

Proposta Orçamentaria - CONRERP/RS - exercício de 1997

receitas	valor	despesas	valor
receitas correntes	127.841,01	despesas correntes	124.041,01
receitas de capital	-	despesas de capital	3.800,00
total geral	127.841,01	total geral	127.841,01

Proposta Orçamentaria - CONRERP/PE - exercício de 1997

receitas	valor	despesas	valor
receitas correntes	80.000,00	despesas correntes	78.000,00
receitas de capital	-	despesas de capital	2.000,00
total geral	80.000,00	total geral	80.000,00

Proposta Orçamentaria - CONRERP/DF - exercício de 1997

receitas	valor	despesas	valor
receitas correntes	66.000,00	despesas correntes	62.788,00
receitas de capital	-	despesas de capital	3.212,00
total geral	66.000,00	total geral	66.000,00